

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2017.

**Concede abono aos funcionários públicos municipais que especifica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica concedido aos funcionários ativos da administração direta do Município de Taquaritinga um abono salarial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**§ 1º.** A concessão do abono de que trata a presente Lei será facultativa aos demais órgãos da administração indireta do Município e aos servidores inativos assistidos pelo órgão próprio de Regime Próprio de Previdência Social, desde que as despesas decorrentes do benefício não ultrapassem os limites estabelecidos pela legislação federal competente.

**§ 2º.** O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário e sobre o mesmo não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

**§ 3º.** O benefício previsto nesta Lei não é estendido ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais, aos Vereadores e aos ocupantes de cargos comissionados, sem vínculo efetivo com a administração direta.

**Art. 2º.** O abono será concedido até 30 de junho de 2017 e liquidado e pago juntamente com a folha de pagamento mensal dos funcionários municipais.

**Art. 3º.** O pagamento do benefício previsto nesta Lei Complementar, será suspenso por ato do Poder Executivo em até sua totalidade, caso ultrapasse os limites da despesa com pessoal previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º.** A partir de 1º de julho de 2017, o abono concedido pela presente Lei Complementar, será incorporado aos vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive dos inativos e pensionistas.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar por Decreto do Executivo, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2017.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 302/2017, de 28 de abril de 2017.

**Vanderlei José Marsico**  
**Prefeito Municipal**

Taquaritinga, 28 de abril de 2017.

Ofício nº 302/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos municipais ativos de Taquaritinga, substitutivo ao enviado através do Ofício nº 293/2017, considerando que a matéria sofreu as alterações propostas pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga.

A fim de minimizar a situação remuneratória dos servidores em alcance, pretendemos, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, estamos propondo a concessão de um abono, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a fim de atualizar o poder aquisitivo dos vencimentos dos funcionários da Municipalidade, até o dia 31 de dezembro de 2017.

Vale ressaltar que fizemos um profundo levantamento acerca de nossas possibilidades de atender à disposição legal, concluindo que o valor do abono em apreço não poderia ser maior do que o estipulado neste projeto de lei. Como é de conhecimento de Vossa Excelência e de seus nobres pares, a Lei Complementar Federal nº 101/00 limita as despesas com pessoal em 51% da Receita Corrente Líquida.

Por outro lado, em conjunto com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga, estamos buscando outras formas de garantir a dignidade da contra-prestação que o Poder Público dedica a seus servidores.

Certos de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em caráter urgente, urgentíssimo, previsto no art. 47 da LOMT, seguida a unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e consideração.

**Vanderlei José Marsico**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**José Rodrigo De Pietro**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taquaritinga